



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48300.002123/2017-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I à esta Portaria, o valor da indenização, a preços de abril de 2017, da Usina Hidrelétrica Pery, para o caso da sua concessão não ser prorrogada.

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o **caput** deverá ser realizado pela União até 31 de dezembro de 2018, após o recebimento do pagamento a título de bonificação pela outorga resultante da licitação da concessão da Usina.

§ 2º O pagamento de que trata o § 1º estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Foram consideradas a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações até o Termo do Contrato de Concessão.

§ 4º O valor da indenização deverá ser atualizado, *pro rata die*:

I - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de assinatura do Contrato de Concessão pelo vencedor da licitação da concessão da Usina, inclusive; e

II - pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, de que trata o inciso I, até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 5º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou da taxa SELIC, deverá ser adotado outro índice oficial que venha a substituí-los e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 2º Para recebimento da indenização na forma prevista no art. 1º a Concessionária deverá:

I - celebrar Termo de Compromisso junto ao Poder Concedente para desistência da Ação Judicial nº 5022350-56.2012.404.7200 e dos recursos e incidentes processuais a ela vinculados, bem como de qualquer outra ação judicial que discuta o valor da indenização de que trata esta Portaria; e

II - apresentar termo de anuência quanto aos valores referentes à indenização dos ativos não amortizados ou não depreciados.

§ 1º A Concessionária deverá enviar o termo de anuência, de que trata o inciso II do **caput**, na forma do Anexo II à esta Portaria, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

§ 2º O requerimento encaminhado ao Ministério de Minas e Energia expressa o reconhecimento de que o valor de indenização, estabelecido no Anexo I, é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 3º Caso a concessão da Usina Hidrelétrica Pery seja prorrogada, a parcela dos investimentos vinculada a bens reversíveis não amortizados, não depreciados e não indenizados será considerada no processo tarifário pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.7.2017 - Seção 1.

ANEXO I
VALOR DE INDENIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA PERY

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)
006/2013-ANEEL	Celesc Geração S.A.	08.336.804/0001-78	Pery	30,0	113.971.440,00

ANEXO II

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
REQUERIMENTO PARA O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO			
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE			
1. Nome da Empresa			
2. CNPJ			3. Sigla da Empresa
4. Nome da Pessoa para Contato		5. CPF do Contato	
6. Telefone para Contato		7. E-mail do Contato	
8. Endereço da Empresa			
9. Bairro	10. CEP		
11. Cidade	12. UF		
EMPREENDIMENTO INDENIZADO			
Contrato de Concessão Usina Hidrelétrica			
Valor da Indenização (R\$): _____, a preços de _____.			
DADOS BANCÁRIOS			
Indicar Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional)			
Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente
Declaro que o valor de indenização constante deste requerimento é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata este requerimento.			
Representante Empresa/Consórcio			Local e Data